



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**Instrução Normativa PROEX/UFPA N° 01, de 1º março de 2015**

Estabelece os critérios e orientações para concessão da **Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica** – modalidade do Programa Permanência ao discente de graduação da UFPA.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, resolve:

**Art. 1º** Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão da Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica, modalidade do Programa Permanência da Pró-Reitoria de Extensão.

**CAPÍTULO I  
Da Modalidade**

**Art. 2º** A Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica consiste no apoio financeiro ao discente de graduação, para que possa realizar atividades teóricas e práticas em unidades e subunidades acadêmicas, **ligadas a programas/projetos acadêmicos relacionados à assistência e integração estudantil**, desde que pertinentes à essência de sua formação acadêmica.

§ 1º As subunidades da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e as Coordenações de Extensão dos demais Campi, poderão ser assistidas desde que primem pelo desenvolvimento de atividades pertinentes à formação acadêmica do selecionado.

§ 2º As Coordenações de Extensão do Campi assistidas serão somente àquelas que desenvolvem atividades de assistência estudantil,

**Art. 3º** Não será permitido o acúmulo com outros auxílios permanência, bolsas acadêmicas, bolsa MEC e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pelo discente-bolsista nessa modalidade poderão ser utilizadas como estágio curricular, desde que haja supervisão por um docente ou técnico-administrativo de sua área de formação e aprovado pelo colegiado do curso.

§ **Único** A carga horária a ser cumprida será de 20 horas semanais.

**Art. 5º** O período de concessão da Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica terá vigência de até 02 (dois) anos, vedada sua renovação.

## **CAPÍTULO II** **Da Seleção**

**Art. 6º** É candidato à Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica, o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e exigências de documentação emanados pelo Edital Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente ([Link com o Edital 04/2015/PROEX](#)) e esta Instrução Normativa.

**Art. 7º** A seleção do discente é de responsabilidade coordenador de programa/projeto de assistência ou integração estudantil, do diretor da subunidade da PROEX e do Coordenação de Extensão.

**§ Único** A coordenação de programas/projetos de assistência e integração estudantil, subunidades da PROEX e coordenações de extensão dos demais *campi* deverão dar prioridade aos discentes listados em Cadastro de Reserva do Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente para concessão dessa bolsa.

**Art. 8º** No caso do Cadastro de Reserva não ter alunos disponíveis em lista ou não atender ao perfil necessário ao programa/projeto, subunidades da PROEX ou à coordenação de extensão, estas deverão realizar a seleção de candidatos obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Discentes cotistas;

II - Discentes não cotistas com renda familiar bruta de no máximo três salários mínimos.

**§ Único.** Caso não haja candidatos no perfil de vulnerabilidade socioeconômica que atenda as necessidades para o desenvolvimento das atividades das unidades atendidas, o diretor ou coordenador poderá selecionar outros discentes, independentemente do critério de vulnerabilidade, submetido à avaliação e aceite da DAIE/PROEX.

## **Seção III** **Da Solicitação**

**Art. 9º** Para contratação do novo discente-bolsista, A coordenação de programas/projetos de assistência e integração estudantil, subunidades da PROEX e coordenações de extensão dos demais *campi* deverão protocolar processo administrativo no PROTOCOLO DA REITORIA contendo:

I - Memorando solicitando a bolsa;

II - Plano de trabalho do discente-bolsista, especificando as atividades a serem desenvolvidas;

III - Todos os documentos comprobatórios conforme as exigências previstas no Edital do Programa Permanência – modalidades dos Auxílios Permanência e Moradia vigente.

IV - Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado por quem de direito.

**§ 1º** Se o discente for de *Campi* do interior, a solicitação deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX, via malote, pela Coordenação do Campus ou de Extensão.

**§ 2º.** Os modelos dos documentos referidos nos Inciso I, II e IV deste artigo estão disponíveis no site da PROEX [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br) – link DOCUMENTOS – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL).

**Art. 10** É vedada a contratação de discentes à Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica se estiver:

- I - Com rendimento acadêmico abaixo de 7,0 (oito) por período letivo cursado, no caso daqueles que irão atuar como monitores no PCNA;
- II - Com rendimento acadêmico abaixo de 5,0 (cinco) por período letivo para os demais bolsistas;
- II - Com pendências de prestação de contas de: 1) auxílio transporte /ajuda de custo pela SCDP/UFPA; 2) material didático do PROLÍNGUAS (cursos de línguas estrangeiras); e, 3) pelo no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica).

**Art. 11** O início das atividades laborais do bolsista deve somente ocorrer após autorização da DAIE/PROEX, tendo em vista não haver pagamento retroativo.

**§ Único.** As atividades laborais dos discentes beneficiados com a Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica deverão sempre iniciar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação da Coordenação de Extensão ou do programa ou projeto de assistência e integração estudantil.

**Art. 12** A solicitação de contratação ou substituição de bolsistas devem ser encaminhados à DAIE/PROEX com no mínimo 30 dias de antecedência, em razão dos trâmites processuais.

**Art. 13** O parecer final sobre os processos de contratação do discente selecionado é da DAIE/PROEX.

## **CAPÍTULO V** **Da Habilitação**

**Art. 14** Para habilitação à Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica, o discente deverá:

- I - Após autorizado pela Equipe Técnica, preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da PROEX;
- II - Apresentar os dados de conta bancária ativada (cópia do cartão do banco em nome do estudante) à DAIE/PROEX.
  - a) não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.
  - b) O discente que ainda não possui conta bancária, deverá obrigatoriamente abrir sua conta corrente em Agência do Banco SANTANDER, com encaminhamento realizado pela DAIE/PROEX.
  - c) caso o discente já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas informar os dados bancários já existentes.

**§ Único.** O discente-bolsista somente deverá iniciar suas atividades no programa/projeto após autorização da DAIE/PROEX.

## **CAPÍTULO V** **Do Pagamento da Bolsa**

**Art. 15** A autorização para pagamento da bolsa se dará:

- I - Após análise e homologação da documentação encaminhada pela coordenação do programa/projeto, via processo; e,
- II - Após o preenchimento do questionário socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) pelo candidato.

**§ Único.** O quantitativo de bolsas está condicionado à existência de recursos orçamentários.

**Art. 16** O valor da bolsa a ser pago mensalmente a partir da publicação desta Instrução Normativa será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**Art. 17** O pagamento da bolsa dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente-bolsista, em até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Avaliação e Acompanhamento**

**Art. 18** O candidato à Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica para atuar no programa/projeto de **Cursos de Nivelamento da Aprendizagem (PCNA) como monitor** deverá apresentar rendimento acadêmico 7,0 (oito), por período eletivo, como critério de contratação e na vigência de recebimento da bolsa.

§ **Único** Cabe à DAIE/PROEX proceder o acompanhamento do desempenho acadêmico do discente-bolsista, solicitando sua substituição quando for o caso.

**Art. 19** O discente-bolsista vinculados aos outros programas/projetos de assistência e integração estudantil, coordenações de extensão e subunidades da PROEX, deverá apresentar coeficiente de rendimento acadêmico (CR) a partir de 7,0 (sete), por período eletivo, na vigência da bolsa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Obrigações do Discente-bolsista**

**Art. 20** Cumpre ao discente-bolsista:

- I - Manter-se matriculado durante todo o período de vigência da bolsa;
- II - Cumprir carga horária estabelecida, conforme a modalidade da bolsa concedida;
- III - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico no mínimo 7,0 (sete), aferido por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR), disponível no SIGAA, no período de vigência da bolsa;
- IV - Participar das reuniões convocadas pela coordenação de extensão ou do programa/projeto;
- V - Atender às convocações da DAIE/PROEX, sob pena de ter a concessão de bolsa suspensa ou cancelada;
- VI - Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, sobretudo aqueles discentes que forem selecionados em outros editais de programas/projetos acadêmicos e de estágio remunerados ou similares;
- VII - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos à DAIE/PROEX;
- VIII - nos casos relacionados a afastamento por maternidade e problemas de saúde, deverá o discente-bolsista apresentar junto à Coordenação do programa/projeto e DAIE/PROEX, documentos comprobatórios atestados pelos setores competentes da UFPA, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- IX - Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento da bolsa;
- X - Cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Obrigações da Coordenação**

**Art. 21** Cumpre à coordenação do programa/projeto de assistência e integração estudantil, subunidades da PROEX e coordenações de extensão dos *campi*:

I - Indicar a contratação e/ou substituição do discente, candidato à bolsa, por meio de expediente oficial, anexado o Plano de Trabalho, **com pelo menos 30 dias de antecedência** antes **do início previsto para iniciar as atividades laborais** nos programas e projetos de assistência e integração estudantil, subunidades da PROEX e Coordenações de Extensão;

II - Elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo discente-bolsista;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo discente-bolsista, avaliando seu desempenho no decorrer de vigência da bolsa;

IV - Convocar o discente-bolsista para reuniões administrativas e pedagógicas;

V - Incentivar o discente-bolsista participante de programas e/ou projetos a participar de ações de formação continuada e publicação de artigos científicos sobre as ações do programa/projeto.

§ **Único** Os coordenadores de programas e projetos, diretores de subunidades da PROEX e coordenadores de extensão dos *campi* deverão acompanhar o desenvolvimento qualitativo do desempenho acadêmico dos discentes-bolsistas, solicitando sua substituição quando for caso.

## **CAPÍTULO IX Do Cancelamento**

**Art. 22** O discente-bolsista terá a bolsa cancelada se:

I - Apresentar rendimento acadêmico **abaixo de 7,0 (sete), por período letivo**, aferidos por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (SIGAA), no período de vigência de recebimento da bolsa;

II - Estiver com pendências de prestação de contas no auxílio transporte/ajuda de custo via SCDP/UFPA; no PROLÍNGUAS referente ao material didático dos cursos de línguas estrangeiras; e do AVA (Auxílio Viagem Acadêmica);

III - trancar a matrícula;

IV - Perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

V - Abandonar ou concluir o curso de graduação;

VI- For transferido para outra IFES;

VI - Desistir, solicitando por escrito o cancelamento da bolsa;

VIII- receber outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA, outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas;

IX - Falecer;

X - O coordenador de extensão ou do programa/projeto solicitarem;

XI - For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela DAIE/PROEX;

XII -For convocado pela DAIE/PROEX (e-mail, portal da PROEX ou telefone) e não comparecer. Ne caso de suspensão, sem direito a pagamento retroativo.

## **CAPÍTULO X Das Disposições Finais**

**Art. 23** Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, resultará em desligamento do discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

**Art. 24** Se for comprovado fraude documental, omissão ou falsidade de informações e acúmulo de auxílio/bolsa, a DAIE/PROEX:

- I - Cancelará imediatamente o pagamento a bolsa;
- II - Tomará as providências administrativas para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à UFPA;
- III - Vedar o ingresso do discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.

**Art. 25** É de responsabilidade dos coordenadores programa/projeto, diretores de subunidades da PROEX, coordenadores de extensão e discente interessado, acompanharem as etapas do processo de contratação, entrando em contato com DAIE/PROEX por meio dos telefones: 3201-7268/8782 ou pessoalmente.

**Art. 26** Todos os procedimentos, especificidades, critérios e exigências documentais relacionados à Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica estão estabelecidos nesta Instrução Normativa e no Edital do Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente, cabendo à DAIE/PROEX decidir sobre os casos omissos.

**Art. 27** A assinatura do Termo de Compromisso pelo discente-bolsista implica em aceitação e cumprimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 28** Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROEX, com efeito retroativo a **1º de março de 2015**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Fernando Arthur Freitas Neves  
Pró-Reitor de Extensão